

*SE*



# REGULAMENTO DA ESTRUTURA PARA A QUALIDADE, INOVAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

---

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

2020





# Regulamento da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde - EQuIPS

## PREÂMBULO

O conhecimento é fundamental para a evolução de qualquer profissão e dos seus membros, representando na área da saúde importância acrescida. O conhecimento é o alicerce para que se fundamente qualquer ciência, sendo que advém do conhecimento os novos rumos, estratégias e intervenções promovidas na prestação de cuidados de saúde pelos diferentes actores.

A formação é um alicerce estruturante para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e valorização profissional de qualquer área científica, e é um eixo relevante no desenvolvimento de competências. Fruto do enorme investimento que os Enfermeiros têm realizado, observamos um crescimento e expansão únicos no desenvolvimento de orientações para boas práticas no âmbito do exercício profissional de Enfermagem.

A investigação é um processo sistemático, científico e rigoroso, procurando dar resposta a necessidades dos utentes, das famílias, das comunidades, dos profissionais de saúde e mesmo do próprio ambiente. A investigação em Enfermagem e sobre a Enfermagem é uma parte integrante das políticas de investigação em saúde daí que seja urgente que os investigadores de enfermagem tenham acesso a assessoria na construção de projetos de intervenção competitivos.

A capacidade dinamizadora e mobilizadora dos Enfermeiros tem vindo, numa lógica de produção e comunicação de conhecimento, a conduzir o desenvolvimento da Enfermagem como área científica, sendo a investigação e a formação, vitais para a criação de uma cultura científica entre os seus membros.

Como qualquer disciplina, a Enfermagem necessita de produzir, renovar contínua, e sistematizadamente, o seu corpo de conhecimentos e o desafio tem sido encontrar as melhores formas de integrar inovação, formação, investigação e prática clínica. O conhecimento adquirido pela investigação têm permitido o desenvolvimento de uma prática baseada em evidências, a melhoria da qualidade e da segurança dos cuidados, otimizando os resultados em saúde. Inclui, por isso, a promoção da saúde, a prevenção da doença, as respostas às necessidades em cuidados de enfermagem do indivíduo durante o seu ciclo vital, por conseguinte todos os aspectos da saúde.

## ● REGULAMENTO DA ESTRUTURA PARA A QUALIDADE, INOVAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Torna-se de extrema importância, o fomento da inovação e promoção de sinergias entre os diferentes domínios do exercício profissional de Enfermagem, inclusive com outros *stakeholders* ou grupos profissionais, pois existe multidisciplinaridade no seu campo de acção.

A Ordem dos Enfermeiros assume, entre outras, a missão de defender a qualidade e segurança dos cuidados de Enfermagem ao cidadão, entendendo a Secção Regional Centro que, a Investigação e a Formação são pilares fundamentais para que, numa aliança próxima entre o regulador profissional, a clínica, a academia e as estruturas de investigação, se consubstancie a defesa da qualidade e da segurança dos cuidados e se promova a valorização técnica e científica dos seus membros.

Em 19 de fevereiro de 2020 foi aprovado pela Assembleia Regional o Regulamento da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde - EQulPS (de ora em diante abreviadamente designado por “Regulamento”) importando agora proceder algumas alterações ao mesmo.

Assim,

A Assembleia Regional do Centro da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 29 de Fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto do artigo 20.º, do Regulamento, com a seguinte redacção:

## **Artigo 1.º**

### **Alterações ao Regulamento**

1. O número 2, do artigo 5.º, do Regulamento, passará a dispor da seguinte forma:

*2. A Estrutura terá um Gestor de Projectos (GP), nomeado pelo CDR, sob proposta do Coordenador, ficando sob a supervisão deste.*

2. A al. a), do n.º 1, do artigo 6.º, passará a dispor da seguinte forma:

**Definir e propor ao CER o programa anual, com planeamento Semestral, dos apoios no âmbito da Investigação, inovação e promoção, que o remete para validação ao CDR, com parecer respetivo**

3. O n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento, passará a dispor da seguinte forma:

*2. A nomeação final dos grupos de trabalho é feita pelo CDR, após proposta da Estrutura, respeitando o perfil de competências gerais a ser definido pelo CDR.*

3. A epígrafe do artigo 11.º, do Regulamento, passará a dispor da seguinte forma:

*Deveres dos elementos dos grupos de trabalho*

## **Artigo 2.º**

### **Entrada em vigor**

As alterações ao Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.

## **Artigo 3.º**

### **Republicação**

Republica-se em anexo o Regulamento com as alterações resultantes da presente deliberação.

## Republicação do Regulamento

### Capítulo I

#### Âmbito e objectivos da Estrutura

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos Enfermeiros com inscrição em vigor na Ordem dos Enfermeiros (OE), na Seção Regional do Centro que, nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), se encontrem no pleno exercício das suas funções.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1. São objectivos do presente regulamento, nomeadamente:

a) Fomentar o envolvimento dos Enfermeiros em projectos de investigação, inovação e promoção da Saúde.

b) Assegurar aos Enfermeiros os apoios necessários para o desenvolvimento e investimento contínuo em projectos.

c) Promover a realização de formação diferenciada para criar competências e conhecimento, incrementando a segurança e qualidade nos cuidados a prestar.

d) Encorajar e apoiar os Enfermeiros no sentido de desenvolverem projectos de formação, inovação e investigação para produzirem melhoria contínua nos serviços e a promoção da excelência dos cuidados prestados.

e) Elucidar os Enfermeiros que uma cultura de formação e investigação contribui para cuidados seguros, promove desenvolvimento, reconhecimento e valorização profissional.

#### Artigo 3.º

##### Aposta na Inovação e Desenvolvimento da Enfermagem

1. A inovação e desenvolvimento em termos da investigação e formação, objecto do presente regulamento, compaginado no EOE, que seja diferenciador, consiste:

a) Na promoção da valorização profissional e científica dos Enfermeiros, dignificando e prestigiando os Enfermeiros, previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

b) No contributo, através da elaboração de estudos e formulação de propostas, para a definição da política da saúde, previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

c) No acreditar e creditar acções de formação contínua, conforme a alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

d) No fomento de iniciativas para o desenvolvimento de formação e investigação em enfermagem, consubstanciado na alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

e) Prestar colaboração científica e técnica, quando solicitada, para desenvolver o Core da disciplina, assente na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

f) Promover o intercâmbio de ideias, experiências e conhecimento científicos entre os Enfermeiros e entidades, conforme a alínea q) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

g) Desenvolver parcerias, protocolos e acordos de colaboração com outras entidades públicas, privadas ou sociais, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do EOE.

#### **Artigo 4.º**

##### **Aferição da Inovação e Desenvolvimento da Enfermagem**

1. A Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde é aferido da seguinte forma:

a) Criação de um Centro de Recursos em Conhecimento da Enfermagem.

b) Criação de um Centro de Estudos e Investigação em Enfermagem.

c) Criação de Redes de Projectos e Processos de Cooperação entre unidades ou grupos de investigação, bem como a partilha de experiências.

d) Criação de uma Base de Dados de Trabalhos de Investigação realizados por Enfermeiros.

e) Pela publicitação, replicação e apoio de estudos de reconhecido valor sobre a disciplina.

f) A criação de Bolsa de Formadores e Formações.

2. A Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde centra-se sobre todos os domínios do exercício profissional.

#### **Capítulo II**

##### **Organização e Funcionamento da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde**

#### **Artigo 5.º**

##### **Composição e nomeação**

1. A Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde será liderada por um Coordenador, que será membro de plenos direitos da Ordem dos Enfermeiros, da Secção Regional do Centro, proposto pelo CER ao CDR, sendo deste a competência da decisão da nomeação.

2. A Estrutura terá um Gestor de Projectos (GP), nomeado pelo CDR, sob proposta do Coordenador, ficando sob a supervisão deste.

3. Da Estrutura farão parte um elemento do CDR, CER, CJR, MAR e CFR, indicados pelos Presidentes dos respectivos Órgãos e validados pelo CDR.

## **Artigo 6.º**

### **Competências**

1. São competências da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde:

a) Definir e propor ao CER o programa anual, com planeamento Semestral, dos apoios no âmbito da Investigação, inovação e promoção, que o remete para validação ao CDR, com parecer respectivo.

b) Seleccionar e propor ao CER, para nomeação do CDR, os Enfermeiros que constituirão grupos de trabalho que apoiam os projetos de investigação, inovação e promoção.

c) Analisar os projetos de investigação, inovação e promoção e definir tipologia de apoios a fornecer.

d) Remeter ao CER, com parecer obrigatório, os processos dos projetos de investigação, inovação e promoção analisados com relatório elaborado com a menção de “Aceite” ou “Recusado” e a explicitação clara das razões que subjazem à menção atribuída.

e) Operacionalizar todas as intervenções efectuadas, após deferimento do CDR.

f) São ainda competências da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde: converter os resultados alcançados em propostas que facilitem ao CDR elencar intervenções e propostas de políticas de Saúde e/ou de desenvolvimento da Enfermagem a nível regional.

## **Artigo 7.º**

### **Funcionamento**

1. A Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde reunirá por convocação do Coordenador, e só pode deliberar, validamente, com a sua presença ou por elemento por si delegado, e de pelo menos mais dois dos seus membros, tendo voto de qualidade quem presidir à reunião.

2. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples.

## **Capítulo III**

### **Composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho de Apoio aos Projetos**

## **Artigo 8.º**

### **Grupos de Trabalho**

1. Os grupos de trabalho serão compostos pelos elementos que a Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde considere imprescindíveis à operacionalização das suas intervenções.

2. Para além do GP, poderá contar com a presença de membros dos Órgãos Estatutários Regionais ou membros efectivos inscritos da Secção Regional, devidamente seleccionados, pelas suas competências e reconhecido mérito.



3. A participação de Peritos ou formadores será aferida, se for do interesse da Estrutura e nos casos concretos em que se verifique a sua necessidade.

### **Artigo 9.º**

#### **Recrutamento dos elementos dos grupos de trabalho**

1. Para os efeitos do artigo anterior, o Coordenador da Estrutura convocará os distintos Órgãos e o GP, mencionando a intervenção a ser realizada, informando a data, hora e local da mesma, bem como, se com a presença de peritos, formadores, ou outros, que deverão ser indicados pelos participantes para avaliação e selecção
2. A nomeação final dos grupos de trabalho é feita pelo CDR, após proposta da Estrutura, respeitando o perfil de competências gerais a ser definido pelo CDR..

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos elementos dos grupos de trabalho**

1. Cumprir com os deveres constantes do EOE, nomeadamente os constantes dos artigos 109.º e 111.º.
2. Dever de independência e sigilo sobre os factos observados e funções desempenhadas.
3. Exercer as suas funções em estreita conformidade com o presente Regulamento.
4. Elaborar Relatórios em conformidade com as orientações definidas pela Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde.

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos elementos dos grupos de trabalho**

1. No exercício da missão para que foram designados os grupos de trabalho, têm direito:
  - a) A participar em acções de formação, coordenação ou outras, promovidas pela Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde.
  - b) O apoio logístico por parte da Secção Regional Centro da OE.
  - c) Aos honorários e reembolso de despesas que forem fixados pelo CDR.

## **Capítulo IV**

### **Processo de apoio para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde**

#### **Artigo 12.º**

##### **Seleção das áreas de interesse e campos de acção**

1. No âmbito da sua intervenção, deve a Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde, definir as áreas de interesse ao qual pretende dar primazia.
2. Definição dos eixos prioritários e dimensões de investigação, inovação e promoção da saúde.

## **Capítulo V**

### **Procedimentos da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde**

#### **Artigo 13.º**

##### **Metodologia**

No desenvolvimento das acções do grupo de trabalho, deverá adoptar a seguinte metodologia:

- a) Após receber da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde o projeto proposto, a equipa acordará o calendário da sua intervenção.
- b) Criará um guia de orientação para cada projecto onde estabelece o período definido para o apoio a prestar e não superior a 12 meses.
- c) Criará um contrato de apoio a assinar pelas partes envolvidas
- d) Procederá ao seu desenvolvimento e, no decurso do mesmo, irá informando o Coordenador, obtendo as informações/orientações complementares que considerarem necessárias ou que pretendam que lhe sejam remetidas posteriormente.
- e) Concluído o processo, o mesmo deverá ser analisado e concluído com o relatório final a ser remetido ao CER, que depois de validado o encaminha ao CDR, para apreciação no prazo máximo de 30 dias.

#### **Artigo 14.º**

##### **Procedimentos**

1. Os procedimentos a adoptar obedecerão aos seguintes princípios:
  - a) Os procedimentos de verificação a adaptar serão, fundamentalmente, os previstos no guia de orientação
  - b) As conclusões serão objectivas, fundamentadas e corresponderão a intervenções sistematizadas, não sendo permitido utilizar procedimentos não aprovados pela Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde.

## **Artigo 15.º**

### **Formulários e Relatórios**

1. Os formulários aprovados que integram cada processo são os seguintes:
  - a) Guiões de orientação do projecto formulados ou adaptados a cada tipologia.
  - b) As conclusões integram os guiões.
2. O relatório a estruturar é o aprovado pelo CDR, sob proposta do CER.

## **Capítulo VI**

### **Finalização do período de apoio**

## **Artigo 16.º**

### **Conclusões dos projectos de apoio**

1. O CDR face aos elementos constantes do processo e suas conclusões exará relatório de finalização e consequente publicitação do mesmo.
2. Consequentemente é encerrado o grupo de trabalho de apoio criado.

## **Artigo 17.º**

### **Arquivo dos Documentos**

1. As informações recolhidas, os processos e relatórios serão propriedade exclusiva da Ordem dos Enfermeiros, Secção Regional Centro, que os deverá manter em arquivo por cinco anos, sendo-lhe vedada qualquer utilização, transcrição, mesmo parcial, ou divulgação exterior.

## **Artigo 18.º**

### **Regime transitório**

1. Enquanto não estiverem criadas as condições necessárias à aplicação integral do disposto no artigo 12.º, caberá à Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde, definir critérios objectivos de selecção dos projectos, ficando suspenso o artigo 12.º até decisão conjunta do CDR, do CER e da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde.

## **Artigo 19.º**

### **Casos omissos**

1. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos por deliberação do CDR, após auscultação do CER e da Estrutura para a Qualidade, Inovação e Promoção da Saúde.

• REGULAMENTO DA ESTRUTURA PARA A QUALIDADE, INOVAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

**Artigo 20.º**

**Aprovação e Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento e as respectivas alterações serão aprovadas pela Assembleia Regional.
2. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua aprovação.

O Presidente do Conselho Directivo da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros



*Ricardo Correia de Matos*